

10-344-2016 09h15
DATA: 19/05.2016 HORA:

OF GP N° 738 /16

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

VER. JULIO CÉSAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem n° 31 /2016 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que “**Dispõe sobre o Programa de Inclusão Infantil no transporte coletivo no Município de Cuiabá e dá outras providências**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

Julio Cesar Pinheiro
21/05/16

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que “**Dispõe sobre o Programa de Inclusão Infantil no transporte coletivo no Município de Cuiabá e dá outras providências**”, de autoria do ilustre Vereador Maurélio Ribeiro, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O ilustre Vereador Maurélio Ribeiro apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Exordialmente, verifica-se que o Projeto de Lei epigrafado visa criar o Programa de Inclusão Infantil no transporte coletivo no Município de Cuiabá, a fim de regulamentar o transporte público gratuito às crianças com idade entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos, desde que ocupe o mesmo assento do seu acompanhante responsável, nos moldes da inteligência repousada no seu art. 1º.

Em que pese a ideia veiculada no sobredito PL ser digna de aplausos, entendo ser o mesmo inconstitucional, passível, por conseguinte, de veto.

Isso porque, compulsando integralmente o Projeto de Lei aprovado pela Casa de Leis, verificamos de forma cristalina que o mesmo **viola o princípio da**